

UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA

REGIMENTO

**Programa de Pós-Graduação em
Auditoria Ambiental**

Área de Concentração: Auditoria Ambiental e Conservação e Gestão

Títulos Concedidos: Mestre em Auditoria Ambiental

Doutor em Auditoria Ambiental

Santos - SP

Introdução:

O Programa de Pós-Graduação de Auditoria Ambiental (PPGAUDB) engloba uma Área de Concentração: Auditoria Ambiental e Conservação e Gestão. Para a obtenção do Título de Mestre, o aluno deverá perfazer um total de 50 créditos, sendo 30 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias, eletivas e publicações e 20 créditos relativos à aprovação da apresentação da dissertação de mestrado. Para obtenção do título de Doutor o aluno deverá perfazer um total de 100 créditos, sendo 30 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias, eletivas ou publicações científicas e 20 créditos relativos à aprovação da tese de doutorado e 50 créditos relativos ao título de Mestre obtido no PPGAUDB ou em qualquer outro PPG credenciado pela CAPES. O curso de Mestrado do PPGAUDB deverá ser integralizado em, no mínimo, 12 meses e, no máximo, em 24 meses. O curso de Doutorado do PPGAUDB deverá ser integralizado em, no mínimo, 24 meses e, no máximo, em 48 meses. Além disso, o aluno necessita de aprovação na Avaliação de Qualificação e no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira: 1 (um) idioma estrangeiro no caso de Mestrado e 2 (dois) idiomas no caso de Doutorado. O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser feito no primeiro ano de matrícula no PPGAUDB. São obrigatórias as disciplinas de formação básica. A complementação dos créditos é realizada pelo aluno, que deverá selecionar com seu orientador, entre as disciplinas eletivas oferecidas, aquelas que estejam diretamente relacionadas ao seu tema de dissertação. Em todos os níveis, Mestrado ou Doutorado, é admitida a obtenção de créditos por trabalhos científicos aceitos para publicação em revistas de importância na área e se requer a aceitação de trabalhos científicos em revista com Qualis definido pela CPG.

Título I - Das Finalidades

Art. 1º - O PPGAUDB está alocado na Faculdade de Ciências e Tecnologia – Curso de Biologia, da Universidade Santa Cecília e é regido pela legislação universitária pertinente, em conformidade com o que estabelece o PDI e pelo Regimento Interno, bem como pelas demais normas e orientações estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e por este Regimento.

§ 1º O PPGAUDB da Universidade Santa Cecília de Santos/SP tem como objetivo principal possibilitar ao graduado, em nível superior, condições de desenvolver estudos de natureza científica que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais, qualificando-o para atuar nas Avaliações Ambientais, na docência em ensino de graduação tecnológica na Gestão Ambiental, na Pesquisa técnica e como profissional especializado na área de Auditoria Ambiental e Conservação.

§ 2º Este Programa de Pós-Graduação apresenta uma única área de concentração: Auditoria Ambiental: Conservação e Gestão.

Título II - Da Organização Administrativa

Art. 2º - O PPGAUDB estará submetido à Diretoria de Pós-Graduação da Universidade Santa Cecília e terá um Coordenador de Programa, além do Conselho de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho Consultivo (CCon).

§ 1º O PPGAUDB terá sua sede no curso de Biologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

§ 2º A CPG deverá realizar reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador do PPGAUDB ou metade de seus membros titulares.

Art. 3º - A CPG será constituída por 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) membro suplente, pertencente ao corpo docente permanente do PPGAUDB, além de 1 (um) membro titular e 1(um) suplente, pertencentes ao corpo discente do PPGAUDB e regularmente matriculados.

§ 1º A escolha dos membros docentes da CPG será feita pelos docentes do PPGAUDB em votação secreta. Todos os docentes permanentes do PPGAUDB poderão ser candidatos a membros da CPG e serão eleitos como titulares os 3 (três) membros mais votados. O quarto membro mais votado será o membro suplente da CPG.

§ 2º O Coordenador do PPGAUDB é indicado por Portaria da Reitoria da Universidade Santa Cecília.

§ 3º O Coordenador do PPGAUDB é membro nato da CPG e seu Presidente.

§ 4º O Vice-Presidente será o docente que ficar em 1º lugar na votação referida no Parágrafo 1º.

§ 5º Compete ao Coordenador do PPGAUDB supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como implantar as decisões da CPG, zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento e manutenção da boa ordem dos trabalhos do PPGAUDB. O *quorum* necessário nas reuniões da CPG é de 50% mais um de seus membros.

§ 6º O corpo discente procederá de maneira independente e na forma da legislação em vigor a escolha de seus representantes.

§ 7º O mandato de todos os membros docentes na CPG é de 2 (dois) anos, renovável, no máximo, 2 (duas) vezes. O mandato do representante discente é de 1 (um) ano não renovável.

Art. 4º - O Conselho Consultivo (CCon) é composto por docentes e representantes do respectivo campo profissional. A composição do CCon deve ter participação equilibrada de docentes-doutores, profissionais e técnicos dos setores específicos, reconhecidamente qualificados para o adequado exercício de suas tarefas.

§ 1º O CCon será constituído por 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo 2 (dois) membros titulares pertencentes ao corpo docente permanente do PPGAUDB e 2 (dois) membros titulares pertencentes a órgãos do setor produtivo industrial com reconhecida capacidade técnica.

§ 2º A escolha dos membros do CCon será feita pelos docentes permanentes do PPGAUDB, em votação secreta.

§ 3º O Presidente do CCon será aquele que obtiver maior número de votos.

§ 4º Compete ao CCon zelar e fiscalizar as decisões da CPG, no sentido de manter a qualidade técnico-científica do PPGAUDB.

§ 5º O mandato dos membros na CCon é de 4 (quatro) anos, renovável, no máximo,

por duas vezes.

Título III - Do Corpo Docente

Art. 5º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGAUDB são da responsabilidade de seu Corpo Docente, que é constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, portadores do título de Doutor, responsáveis pelas disciplinas constantes do currículo e por orientação de alunos.

§ 1º Para o credenciamento de docentes no PPGAUDB, será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos técnico-científicos de validade comprovada em sua área de atuação ou por reconhecida experiência profissional. O credenciamento é válido por um período de 2 (dois) anos.

§ 2º Também poderão ser docentes do PPGAUDB os portadores de título de Mestre com comprovada experiência e produção destacada.

§ 3º Procedimentos para credenciamento de docentes:

- Carta do docente solicitando sua entrada no corpo docente do PPGAUDB;
- Avaliação do currículo;
- Avaliação das publicações *Qualis* e experiência do docente;
- Avaliação da produção de trabalhos técnico-científicos tais, como; Relatórios técnicos, patentes e outros.

§ 4º Critérios para credenciamento de docentes para o nível de Mestrado

O currículo do candidato deve evidenciar uma inequívoca vocação para a pesquisa e pós-graduação acadêmica/profissionalizante, tanto em termos de orientações prévias de mestrandos e graduandos, como em termos de publicações em revistas científicas ou elaboração de produtos técnicos/tecnológicos. O candidato deve apresentar pelo menos 4 (quatro) publicações no *Qualis* CAPES no mínimo A4 ou artigos técnicos de nível equivalente, ou 2 (duas) patentes ou software registrado no INPI, também com nível equivalente, nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 5º Critérios para credenciamento de docentes para o nível de Doutorado

O currículo do candidato deve evidenciar uma inequívoca vocação para a pesquisa e pós-graduação acadêmica/profissionalizante, tanto em termos de orientações prévias de mestrandos e graduandos, como em termos de publicações em revistas científicas ou elaboração de produtos técnicos/tecnológicos:

1. O candidato deve apresentar pelo menos 4 (quatro) publicações no *Qualis*

CAPES no mínimo A2 na área do Programa ou 4 (quatro) artigos técnicos de nível equivalente, ou 4 (quatro) patentes ou software registrado no INPI com nível equivalente, nos últimos 3 (três) anos.

2. O candidato já deve ter orientado e concluído com sucesso pelo menos 1 (uma) dissertação de Mestrado dentro do PPGAUDB ou em outro Programa recomendado pela CAPES.

§ 6º Poderão ser convidados a ministrar disciplinas e orientar alunos no PPGAUDB, em caráter eventual ou por prazo limitado, professores visitantes e convidados de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, com reconhecida experiência profissional.

§ 7º Na avaliação do currículo do docente que pretende ingressar no programa, não se admitirá a participação de avaliador com relação de parentesco (linha reta ou colateral até o quarto grau) ou comercial e societária.

Art. 6º - Os membros do Corpo Docente do Programa têm as seguintes atribuições principais:

- Ministrar aulas na graduação e pós-graduação;
- Desenvolver projetos de pesquisa engajados em linhas de pesquisa do programa;
- Orientar alunos;
- Tomar parte das bancas examinadoras de dissertações, teses e aulas de qualificação;
- Tomar parte de comissões administrativas do Programa;
- Tomar parte em comissões do PPGAUDB dos concursos de seleção para o Mestrado e Doutorado.

§ 1º Os critérios para descredenciamento de docentes: O docente poderá ser descredenciado do PPGAUDB nos seguintes casos:

- Solicitação do docente e/ou
- Não cumprimento dos critérios exigidos para o credenciamento de docentes.

Título IV - Da Admissão ao Mestrado e Doutorado

Art. 7º - Podem cursar o PPGAUDB os portadores de diplomas de nível superior.

Art. 8º - A admissão ao mestrado será feita através de seleção com base no mérito, segundo responsabilidade e procedimentos fixados neste Regimento, explicitados em Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição. A inscrição para a seleção será feita mediante requerimento ao Coordenador do PPGAUDB e apresentação dos documentos comprobatórios, descritos no § 1º desse artigo.

§ 1º Os documentos exigidos para inscrição no exame de seleção são:

- Requerimento em formulário próprio, fornecido pelo Programa, devidamente preenchido e assinado;
- Diploma de graduação, certificado de conclusão ou ainda uma declaração atestando data prevista da conclusão da graduação;
- Documentos pessoais exigidos pela secretaria do PPGAUDB;
- Histórico escolar da graduação;
- Currículo Lattes;
- Duas cartas de apresentação enviadas sigilosamente à CPG.

§ 2º Procedimentos para seleção dos candidatos:

- Análise de currículo – caráter classificatório;
- Análise das cartas de recomendação – caráter classificatório;
- Entrevista com o candidato realizada pela Comissão de Seleção - caráter classificatório.

§ 3º Os critérios para seleção dos candidatos:

- A análise do currículo deve evidenciar um bom potencial para o desenvolvimento das atividades exigidas no PPGAUDB;
- A análise das cartas de recomendação deve indicar um candidato com uma vivência mínima em atividades ligadas ao escopo do PPGAUDB;
- Na entrevista com o candidato, deve ser observada a sua capacidade de se expressar e a maneira de colocação de suas ideias.

§ 4º Na análise dos candidatos ao mestrado ou doutorado, fica proibida a participação de avaliador com relação de parentesco (linha reta ou colateral até o quarto grau) ou comercial e societária, com aquele.

Art. 9º - Os candidatos serão selecionados e posteriormente matriculados de acordo com o número de vagas determinadas anualmente pela CPG do PPGAUDB. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas

por este Regimento.

§ 1º A matrícula no PPGAUDB terá que ser renovada a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O aluno deverá ser avaliado pelo seu orientador ao final de cada período de 6 (seis) meses e só poderá se matricular para o próximo período se for avaliado como apto para prosseguir no programa.

§ 3º O trancamento de matrícula pode ser solicitado pelo aluno, com a devida justificativa e ouvido o orientador, tendo duração máxima de 6 (seis) meses.

§ 4º O trancamento de matrícula no PPGAUDB poderá ser concedido até o final de cada período de 6 (seis) meses. Para retornar ao Programa, o aluno passará pela avaliação da CPG e orientador que avaliarão sua matrícula para o próximo período letivo.

§ 5º O cancelamento de matrícula poderá ser solicitado a qualquer momento pelo aluno.

§ 6º Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, na ocasião da rematrícula o aluno ficará sujeito ao regime vigente.

§ 7º Em caso de rematrícula, as disciplinas cursadas anteriormente no PPGAUDB poderão ser aproveitadas, desde que revalidadas pela CPG.

§ 8º O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão que se dará necessariamente através de processo seletivo normal.

Art. 10 - Todo aluno de Mestrado ou Doutorado do PPGAUDB terá orientação docente individualizada.

§ 1º A orientação ficará sob a responsabilidade de um orientador que será escolhido dentre aqueles do Corpo Docente do PPGAUDB. O aluno poderá contar ainda com um segundo orientador que poderá ou não pertencer ao Corpo Docente do PPGAUDB.

§ 2º Após a matrícula, poderá haver mudança de orientador(es) que deverá ser solicitada através de requerimento do(s) orientador(es) do aluno ao Coordenador do PPGAUDB, acompanhado de carta de aceite do(s) futuro(s) orientador(es). A aprovação de transferência de orientação ficará reservada à CPG do PPGAUDB.

Título V - Da Carga Horária Discente

Art. 11 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou Doutorado é

expressa em créditos de atividades acadêmicas presenciais programadas entre professor e aluno, podendo compreender aulas teóricas, seminários, aulas de laboratório e aulas de campo.

§ 1º 1 (um) crédito corresponde a 15 horas/aula.

§ 2º A indexação definida no parágrafo anterior estabelece o número máximo de créditos que uma disciplina pode ter.

§ 3º O número de créditos para cada disciplina ou atividade é definido pela CPG seguindo os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores deste Artigo.

Art. 12 - Para o Mestrado, será exigido o mínimo de 50 (cinquenta) créditos e para o Doutorado, 100 (cem) créditos.

Parágrafo único - A apresentação e aprovação da dissertação final de Mestrado ou tese de Doutorado corresponde a 20 (vinte) créditos.

Art. 13 - Disciplinas de Pós-Graduação, cursadas pelos alunos fora do PPGAUDB, podem ser aproveitadas e computadas como créditos, depois de analisadas pela CPG.

§ 1º As disciplinas obrigatórias terão que ser cumpridas dentro do PPGAUDB;

§ 2º O aproveitamento das disciplinas cursadas fora do PPGAUDB poderá ocorrer após recomendação do orientador, desde que haja afinidade com o PPGAUDB conforme previsto nesse artigo.

Art. 14 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado e expresso mediante as notas: 0,0 a 10.

§ 1º São considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou maior que 7,0 em cada disciplina.

§ 2º O Estágio de Docência, regido pelas normas da CAPES/MEC, tem como avaliação os conceitos: S – satisfatório e NS – não satisfatório.

Art. 15 - A frequência às aulas é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% do total.

Art. 16 - Além da totalização dos créditos, o aluno deverá ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira, de acordo com o nível cursado, considerados aprovados os que obtiverem nota igual ou maior que 7,0.

Título VI - Do Exame de Qualificação

Art. 17 - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o pós-graduando quanto a seus conhecimentos, capacidade crítica e domínio sobre o seu tema de investigação.

§ 1º O Exame de Qualificação será acompanhado por uma banca composta por 3 (três) membros: o orientador, 1 (um) membro indicado pelo orientador e 1 (um) membro indicado pela CPG.

§ 2º O tema de qualificação do aluno será o mesmo de sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

§ 3º Após encaminhar à CPG o pedido do Exame de Qualificação, o aluno terá no mínimo 20 dias para preparar a aula expositiva. A CPG entrará em contato com a banca para definir a data da apresentação. O Exame de Qualificação para os alunos de Mestrado ou Doutorado se iniciará com apresentação, como uma aula expositiva pública, com duração máxima de 30 minutos. Após esta fase, os membros da banca farão seus questionamentos.

§ 4º A avaliação do Exame de Qualificação será feita a partir da atribuição independente, de cada membro da banca, atribuindo-se no final o conceito APROVADO, APROVADO COM CONDICIONAMENTOS OU REPROVADO. O conceito APROVADO é uma indicação de recomendação para apresentação da dissertação ou defesa da tese.

§ 5º Em caso de reprovação, um novo Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo orientador e, então, uma nova data será marcada pela Comissão, que poderá manter ou indicar uma nova banca.

§ 6º Em caso de aprovação com condicionamentos, o candidato terá um prazo máximo de 6 (seis) meses para fazer as modificações propostas pela banca, não havendo a necessidade de passar novamente pela banca de qualificação.

Art. 18 - Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- Entrega do diploma de graduação na secretaria e demais documentos previstos no artigo 8º;
- Completar a quantidade de créditos prevista em disciplinas obrigatórias;
- Aprovação em Exame de suficiência em Língua Estrangeira
- No caso de aluno de Doutorado, ter sido aprovado em Exame de

Suficiência em uma segunda língua estrangeira;

- No caso de doutorando, ter pelo menos 1 (um) trabalho científico aceito em um Periódico Científico com classificação Qualis definida pela CPG do PPGAUDB, ou artigo técnico de nível equivalente, ou pelo menos 2 (duas) Patentes, ou 2 (dois) softwares registrados no INPI; nesse artigo o candidato deverá constar como primeiro autor.

Título VII - Das Dissertações e Teses

Art. 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, exige-se a elaboração de dissertação ou tese baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, sob a orientação docente de ao menos um professor credenciado no Programa.

§ 1º No caso de dissertação de Mestrado se requer que o mestrando tenha obtido no mínimo 05 créditos em publicações científicas ou participações em eventos com apresentação de trabalho científico, exigindo-se que dentre estes créditos ao menos 1(um) **trabalho científico aceito para publicação em Periódico Científico com classificação Qualis ou fator de impacto definido pela CPG do PPGAUDB, ou 1 produto técnico/tecnológico considerado na Área da Biodiversidade da CAPES e avalizado pela CPG do PPGAUDB.**

§ 2º No caso de tese de Doutorado se requer que o doutorando tenha obtido no mínimo 8 créditos em publicações científicas ou participações em eventos com apresentação de trabalho científico, exigindo-se que dentre estes créditos ao menos 2 (dois) **trabalhos científicos aceitos para publicação em Periódico Científico com classificação Qualis ou fator de impacto definido pela CPG do PPGAUDB, ou 2 (dois) produtos técnicos/tecnológicos considerados na Área da Biodiversidade da CAPES e avalizados pela CPG do PPGAUDB.**

§ 3º A apresentação de dissertação de Mestrado será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, a critério da CPG, devendo o orientador e pós-graduando preencher formulário próprio a ser apresentado ao Coordenador de curso e à CPG.

§ 4º A defesa da tese de Doutorado será feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses a critério da CPG devendo o orientador e pós-graduando preencher formulário próprio a ser apresentado ao Coordenador de curso e à CPG.

§ 5º Fica vedada a participação na banca examinadora, de qualquer docente com parentesco (linha reta ou colateral até quarto grau) ou comercial e societária entre si ou com o candidato.

§ 6º Os docentes participantes da banca examinadora deverão ter titulação igual ou superior à do título pretendido pelo candidato.

§ 7º Na banca examinadora deverá ser observado que a maioria de seus membros tenham titulação de doutoramento em outra universidade.

Art. 20 - A avaliação da Dissertação ou Tese será feita por banca examinadora aprovada pela CPG, constituída por membros do corpo docente do Programa e por membro(s) externo(s) convidado(s).

§ 1º O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora.

§ 2º As bancas examinadoras de dissertação de Mestrado serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) docentes, sendo que pelo menos 1 (um) deles deve ser externo à UNISANTA. O presidente da banca é um membro do corpo docente do Programa com amplos conhecimentos das normas do Programa. O orientador não pode presidir a banca de avaliação de um orientado seu.

§ 3º A banca examinadora de tese de Doutorado será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) docentes, devendo ser, pelo menos 2 (dois) deles, externos à UNISANTA. O presidente da banca é um membro do corpo docente do Programa com amplos conhecimentos das normas do Programa. O orientador não pode presidir a banca de avaliação de um orientado seu.

§ 4º A avaliação de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado será feita a partir do parecer de cada membro da banca, atribuindo-se no final o conceito APROVADO, APROVADO COM EXIGENCIAS OU REPROVADO.

§ 5º Para fins de apresentação da dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado, serão exigidas do candidato 4 (quatro) cópias eletrônicas (CDs) completas, com figuras, fotografias e tabelas em PDF, a serem entregues na secretaria do PPGAUDB com 30 dias de antecedência da apresentação, no mínimo.

§ 5º No caso em que a dissertação se constitua de trabalho(s) tecnocientífico(s) já publicado(s), conforme o parágrafo único do Art. 19, a avaliação recairá principalmente sobre o valor da contribuição do(s) trabalho(s) para o progresso da Auditoria Ambiental.

§ 6º A apresentação final de dissertação ou tese deverá ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, de acordo com o documento “Normas e Procedimentos para Bancas de Qualificação, Dissertação e Tese”.

§ 7º A apresentação final de dissertação ou tese consiste na exposição oral do tema com duração máxima de 60 minutos. Após esta fase, os membros da banca farão seus questionamentos.

§ 8º O ato da apresentação final de dissertação ou tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pela CPG.

§ 9º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

§ 10 No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 11 O resultado da defesa será submetido à CPG para homologação.

§ 12 Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

Título VIII - Dos Requisitos para Obtenção dos Títulos de Mestre ou Doutor

Art. 21 - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Auditoria Ambiental:

- a) ter completado a carga mínima de créditos exigida pelo Programa;
- b) ter sido aprovado em Exame de Suficiência em Língua Estrangeira e em Exame de Qualificação;
- c) ter produção técnica ou científica conforme previsto Artigo 19 deste Regimento;
- d) ter sido aprovado na apresentação pública da dissertação de Mestrado.

Art. 22 - São requisitos para obtenção do título de Doutor em Auditoria Ambiental:

- a) ter completado a carga mínima de créditos exigida pelo Programa;
- b) ter sido aprovado em Exame de Suficiência em 2 (duas) Línguas Estrangeiras e em Exame de Qualificação;
- c) ter sido aprovado na defesa da tese de Doutorado.

- d) ter produção técnica ou científica conforme previsto Artigo 19 deste Regimento.

Título IX - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - A matrícula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos serão cadastrados e efetivados através da Secretaria do PPGAUDB, de acordo com as normas de registros acadêmicos.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG do PPGAUDB, a pedido do seu Coordenador ou por qualquer membro.

Art. 25 - Alterações neste Regimento poderão se propostas por docentes e discentes. A aprovação destas propostas na CPG dependerá do parecer positivo de 50% mais 1 (um) dos membros deste colegiado.

Art. 26 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade – CEPE.